



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P174561/2025

Dt. Abertura: 02/05/2025 - 15:40

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0507.2025.COGE-
PROJETO DE LEI Nº 0020.2025-
CMFOR

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 02/05/2025 - 15:41

Recebido por: _____ em

__/__/__



OFÍCIO Nº 0507/2025/COGEL

Fortaleza, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0020/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0020/2025**, de sua autoria, que **"Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica, e dá outras providências"**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Leo Couto em 02/05/2025 09:40

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745867718540_b37bbaec-5a71-4b78-8071-b6244934a332.pdf

Assinam o documento

Leonardo Sales Couto Bezerra



Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos fica reajustado em índice único e geral, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal.

Parágrafo único. Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas devem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei Complementar também se aplica:

I — ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II — às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento dos cargos comissionados;

III — aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV — à remuneração dos contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar n.º 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V — às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI — às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no *caput* do art. 1º

desta Lei Complementar sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

Parágrafo único. A revisão indicada no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, correção vinculada ao salário-mínimo.

Art. 4º O valor do auxílio-refeição, cuja concessão é disciplinada pelo Decreto municipal n.º 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações, fica fixado em R\$ 17,00 (dezesete reais).

Parágrafo único. Fica acrescido o § 4º ao art. 44 da Lei municipal n.º 10.668, de 2 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 44.
.....

§ 4º A redução da jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo não acarretará a supressão do pagamento do auxílio-refeição ou do auxílio de dedicação integral eventualmente percebidos pelo servidor.”

Art. 5º O inciso II do art. 1º do Decreto municipal n.º 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

I —

II — percebam remuneração abaixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na soma de todos os cargos e funções que ocupem.” (NR)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e as matrizes salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Fica acrescentada a alínea “f” ao art. 82, inciso I, da Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza):

“Art. 82. O servidor poderá se afastar do exercício funcional:

.....

f) a cada 6 (seis) meses, pelo período de 2 (dois) dias, por motivo de doação de sangue, sendo o primeiro dia o da doação, e o segundo o dia subsequente.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza